



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Exma. Senhora  
Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.<sup>a</sup> Teresa Morais

Of. nº 103/8<sup>a</sup> – CECC/2012

21.fevereiro.2013

**Assunto:** Petição nº 237/XII/2<sup>a</sup> - Pedido de informação ao Senhor Secretário de Estado da Cultura

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a Petição nº [237/XII/2<sup>a</sup>](#) <sup>1</sup>, da iniciativa de António Alves Martinho sobre “Pretendem a continuidade da Fundação Museu do Douro, criada pela Lei nº 125/97, de 2 de dezembro”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar o envio de cópia da petição

---

<sup>1</sup> <http://arnet/sites/XIILeg/TextoFinalPeticoes/beab60fe-19da-4244-a270-9b20e5f203e5.pdf>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

*“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”;*

*“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(José Ribeiro e Castro)**

---

<sup>2</sup> N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*